CÓDIGO DE ÉTICA

GLOBAL GESTÃO E

INVESTIMENTOS LTDA.

Março | 2026

Elaboração:	Administrador responsável pela Área de Controles Internos		
Aprovação:	Administrador responsável pela Área de Gestão de Recursos e administrador responsável pela Área de Controles Internos		
Ciência:	Colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda.		
Descrição:	O presente documento tem como objetivo definir e divulgar aos colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda. os padrões éticos que deverão ser adotados.		
Controle de Versões:	Versão:4	Data de Criação: 03/2026	Área Responsável: Área de Riscos

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS 3

3. PADRÕES DE CONDUTA A SEREM ADOTADOS PELA GLOBAL E SEUS COLABORADORES 4

4. PADRÕES DE CONDUTAS NÃO PERMITIDOS NAS ATIVIDADES PRATICADAS 5

5. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR ATIVIDADES IRREGULARES E/OU NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE ÉTICA 6

6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA 6

7. DISPOSIÇÕES GERAIS 6

CÓDIGO DE ÉTICA

1. INTRODUÇÃO

O presente código de ética tem por objetivo estabelecer os padrões éticos a serem adotados na condução dos negócios realizados pela Global Gestão e Investimentos Ltda. (respectivamente, o "Código de Ética" e a "Global") e pelos seus Colaboradores (conforme definido abaixo), bem como a obrigação de atuar com transparência e probidade nas atividades praticadas, devendo a Global e seus Colaboradores submeter-se necessariamente a princípios éticos rígidos que atendam às normas, políticas e regulamentações vigentes.

Entende-se por colaboradores, todos os sócios, administradores, diretores, funcionários e quaisquer pessoas que, em razão de vínculo profissional, direto ou indireto, atuem em nome da Global ou tenham acesso às informações e processos relacionados às atividades por ela desenvolvidas ("Colaboradores").

Este Código aplica-se à Global e aos seus Colaboradores, podendo também ser estendido às demais empresas que venham a integrar o mesmo grupo econômico da Global e que desempenhem atividades profissionais relacionadas ou conexas às funções aqui previstas.

A Global e seus Colaboradores observarão integralmente os códigos e normas de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") aos quais a Gestora seja aderente, em especial o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o Código ANBIMA de Ética e o Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas, conforme alterados e revisados, de tempos em tempos, pela ANBIMA, bem como as respectivas regras e procedimentos que lhes sejam aplicáveis.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

A atuação da Global e de seus Colaboradores e a interpretação de todas as normas a eles aplicáveis deverão se reger pelos seguintes princípios gerais:

(i) Estrita observância do sistema de leis, normas, costumes e normas de regulação que regem sua atividade;

(ii) Observância dos princípios da probidade e da boa-fé;

(iii) Observância dos interesses de investidores, emissores e demais usuários de seus serviços;

(iv) Compromisso com o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais;

(v) Transparência sobre os procedimentos envolvidos em suas atividades;

(vi) Preservação do dever fiduciário com relação a seus clientes;

(vii) Preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;

(viii) Responsabilidade social e espírito público; e

(ix) Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão da condição de prestador de serviços.

3. PADRÕES DE CONDUTA A SEREM ADOTADOS PELA GLOBAL E SEUS COLABORADORES

Sem prejuízo dos princípios gerais mencionados no item 2 acima, a Global e seus Colaboradores deverão sempre, no exercício de suas atividades, adotar os seguintes padrões de conduta:

(i) Agir com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

(ii) Desempenhar suas atribuições de modo a: (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

(iii) Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (a) a política de investimentos a ser adotada; (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

(iv) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

(v) Estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

(vi) Informar à Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

(vii) Estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

(viii) A Global conta com uma área de compliance responsável por supervisionar o cumprimento das normas legais, regulatórias e das políticas internas da Gestora ("Área de Compliance")

(ix) A Área de Compliance possui independência funcional, autonomia operacional e acesso

irrestrito às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, contando com recursos humanos adequados e reporte direto ao diretor responsável pela Área de Compliance ("Gestor de Compliance").

4. PADRÕES DE CONDUTAS NÃO PERMITIDOS NAS ATIVIDADES PRATICADAS

A Global e seus Colaboradores não poderão, no exercício de suas atividades, praticar os seguintes atos:

(i) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: (a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou (b) quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

(ii) Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;

(iii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

(iv) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;

(v) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no item 4.4 abaixo;

(vi) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;

(vii) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

(viii) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

A restrição descrita no item "(i)" acima, não se aplica quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do respectivo fundo de investimento, se for o caso, a possibilidade da Gestora atuar como contraparte de tal fundo de investimento.

A autorização de que trata item "(i)", subitem (a), acima, deverá constar a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia.

Os ativos das carteiras de valores mobiliários poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente: (i) por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou (ii) se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários

em seu país.

5. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR ATIVIDADES IRREGULARES E/OU NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE ÉTICA

Caso um Colaborador tome conhecimento (i) de prática de atividades em discordância com as políticas e procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética, e/ou (ii) de não observância, eventual ou reiterada das políticas e procedimentos aqui estabelecidos, tal Colaborador deverá reportar tal irregularidade e/ou não observância de procedimentos ao Gestor de Compliance, por meio do envio de e-mail para welbert@globalasset.com.br, com cópia para o Sr. Eduardo Ribeiro de Moura (eduardo@globalasset.com.br).

A omissão em reportar atividades irregulares e/ou a não observância das regras deste Código de Ética será considerada como cumplicidade à mesma, sujeitando o Colaborador a aplicação de penalidade semelhante à aplicada ao infrator.

6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Global deverá de forma permanente realizar a fiscalização do cumprimento dos padrões de conduta descritos no presente Código de Ética.

Sendo apurada a desobediência ao presente Código de Ética, o Gestor de Compliance poderá adotar as seguintes medidas:

(i) demissão dos Colaboradores envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-la a seus superiores; e

(ii) responsabilização dos Colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Global venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética deverá ser revisado e, se necessário, atualizado em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior quando exigido pela regulamentação aplicável ou quando identificadas alterações relevantes nas atividades da Global, em seus controles internos ou no arcabouço regulatório aplicável.

As políticas e informações contidas neste Manual serão disponibilizadas no website da Global, disponível em: https://www.globalasset.com.br/manuais-e-politicas/.